



LEI N.º 7.924, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Social de Santo Antônio da Patrulha – **Conselhão**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Criação do Conselho

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Social de Santo Antônio da Patrulha - CDES - **Conselhão** -, corpo consultivo e de assessoria ao Poder Executivo, órgão de assessoramento imediato do Prefeito, tendo por finalidade analisar, debater e propor políticas públicas e diretrizes específicas voltadas à promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Santo Antônio da Patrulha, com o objetivo de produzir indicações normativas, propostas políticas e acordos com vista à articulação das relações de governo com representantes da sociedade.

Parágrafo Único. O CDES/SAP fica vinculado à estrutura da Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão (SEGPG).

Art. 2.º Compete ao CDES/SAP:

I - assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas para o desenvolvimento econômico e social do Município;

II - promover, organizar, acompanhar os debates e propor as medidas necessárias para promoção do desenvolvimento econômico e social do Município, mediando o diálogo entre as diversas representações do Município, da sociedade civil, dos órgãos das esferas federal, estadual e municipal;

III - sugerir ao Prefeito Municipal estudos, relatórios, projetos, acordos ou recomendações relativos ao desenvolvimento econômico e social do Município;

IV - definir suas diretrizes e programas de ação;

V - divulgar as ações e políticas de governo;

VI - realizar proposições para políticas de geração de emprego, produto e renda na perspectiva da construção de parcerias no âmbito público e privado nas esferas federal, estadual e municipal;



VII - fomentar políticas e estratégias de desenvolvimento municipal.

Art. 3.º O CDES/SAP terá como Presidente o Prefeito Municipal e como Vice-Presidente o Vice-Prefeito do Município, na condição de membros natos, e será integrado:

I - pelo Secretário Executivo do CDES/SAP, que será indicado pelo Prefeito e responsável pela coordenação do Conselho; cumprirá a função de Secretário-Executivo, substituindo o Presidente e o Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II - por no mínimo 45 (quarenta e cinco) e no máximo de 90 (noventa) representantes de entidades ou sociedade civil, de ilibada conduta e representatividade municipal ou estadual, conforme abaixo discriminados:

1. Câmara Municipal de Vereadores;
2. Emater;
3. OAB/SAP;
4. APAE;
5. Rotary Club;
6. Lions Club;
7. IRGA;
8. Ministério Público;
9. Poder Judiciário;
10. Polo Universitário Santo Antônio;
11. CORSAN;
12. CEEE;
13. Inspeção Veterinária;
14. Delegacia de Polícia;
15. Brigada Militar;
16. Corpo de Bombeiros;
17. Defesa Civil;
18. Pastoral da Criança;
19. Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio da Patrulha;
20. Comissão de Dirigentes Lojistas;
21. C.T.G. Patrulha do Rio Grande;
22. C.T.G. Cel. Chico Borges;
23. Entidade Hospitalar legalmente constituída no município;
24. Grêmio Literário Patrulhense;
25. FGTAS/SINE;
26. Sindicato dos Trabalhadores do Comércio;
27. Sindicato dos Trabalhadores do Calçado;
28. Sindicato Rural;
29. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
30. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de SAP;
31. Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos;
32. Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Alimentos;
33. Associação dos Clubes de Mães;
34. Associação de Músicos e Amigos da Música;



35. Associações de Bairros;
36. Conselho Municipal de Educação;
37. Conselho Municipal de Saúde;
38. Conselho Municipal de Turismo;
39. Conselho Municipal do Idoso;
40. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
41. Conselho Municipal de Assistência Social;
42. Conselho Municipal de Desenvolvimento;
43. Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
44. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
45. Conselho Municipal de Educação;
46. Conselho Municipal de Esportes;
47. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Conselho do FUNDEB);
48. Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e Saneamento;
49. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
50. Conselho Gestor do Plano Diretor Participativo de Santo Antônio da Patrulha;
51. Conselho Municipal de Saúde;
52. Conselho Municipal de Trânsito;
53. Conselho Municipal de Turismo;
54. Conselho Municipal da Agricultura;
55. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
56. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
57. Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas;
58. Conselhos Escolares das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
59. CTG Pedro Elesbão;
60. Conselho Municipal da Juventude;
61. Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;
62. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
63. Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura;
64. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
65. Conselho Municipal de Segurança Pública e Direito Humanos.
66. Liga Feminina de Combate ao Câncer

§ 1.º Para compor o **Conselhão**, as Entidades e Conselhos serão representados pelo seu Presidente ou equiparado, para mandato de 3 (três) anos, facultada 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2.º Os Secretários Municipais têm livre acesso às reuniões do Conselho e serão convocados quando as questões em pauta tiverem relação com as suas respectivas pastas.

§ 3.º O CDES/SAP poderá contar com a participação de convidados membros de outros poderes, da sociedade civil e de personalidades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.



§ 4.º Os membros referidos no inciso II deste artigo perderão o mandato no caso de:

a) ausência imotivada dos representantes em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho; e

b) prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho.

§ 5.º Para a escolha dos Conselheiros previstos nos itens 33, 34, 35 e 58, do art. 3.º, inciso II, a Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão (SEGPG), promoverá assembleias públicas, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.

§ 6.º A partir do próximo mandato, o CDES/SAP será integrado por Conselheiros com percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e máximo de 70% (setenta por cento) de cada gênero, sendo que, se no curso do atual mandato, houver necessidade de preencher vagas no Conselho, a cada três novas designações, uma deverá ser ocupada por pessoa com gênero distinto das outras duas, exceto para os Conselheiros previstos nos itens 33, 34, 35 e 58, do Art. 3.º, inciso II que serão escolhidos através de assembleias públicas.

Art. 4.º O CDES/SAP é composto pelo Plenário, pela Presidência, pela Secretaria Executiva e pelas Câmaras Temáticas.

§ 1.º Ao Plenário do Conselho cabe:

I - decidir acerca dos assuntos de competência do Conselho, assim como aprovar e modificar seu Regimento Interno;

II - decidir sobre as proposições que lhe forem apresentadas pelo Executivo Municipal, pelo Secretário do CDES/SAP e pelas Câmaras Temáticas;

III - definir, em conformidade com as normas estatuídas no Regimento Interno do Conselho, as Câmaras Temáticas que serão instaladas pelo Conselho;

IV - requisitar a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações ou estudos sobre temas de sua agenda de trabalho, bem como o apoio técnico especializado; e

V - propor ações, assuntos e elaborar estudos e propostas concernentes ao desenvolvimento econômico e social do Município.

§ 2.º - À Presidência compete:

I - promover o debate e a formulação de propostas ao Conselho;

II - articular as relações políticas do Conselho com outros Poderes e os diferentes segmentos da sociedade civil;



III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho; e

IV - solicitar ao Conselho a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público.

§ 3.º - À Secretaria Executiva do Conselho compete:

I - assessorar a Presidência e os Conselheiros no exercício de suas atribuições;

II - convocar, por solicitação da Presidência, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho;

III - organizar o funcionamento das Câmaras Temáticas;

IV - promover e manter espaços de participação virtual do CDES/SAP, junto ao sítio municipal.

V - elaborar a proposta de Regimento Interno do Conselho;

VI - elaborar documentos, estudos técnicos e ementas das deliberações do Conselho, assim como a sua publicação e divulgação;

VII - realizar outras atividades executivas ou de representação designadas pela Presidência.

VIII - representar o Plenário do Conselho em eventos; e

IX - contribuir na elaboração de pautas e temas para reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 4.º As Câmaras Temáticas serão definidas pelo Plenário do Conselho, pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário Executivo do CDES/SAP, sendo compostas por Conselheiros e terão como objetivos a realização de estudos, de discussões e a adoção de posições sobre os temas definidos, submetendo-as ao Plenário.

§ 5.º Havendo necessidade em virtude das pautas a serem tratadas, as Câmaras Temáticas poderão solicitar assessoramento de Secretarias e Órgãos da municipalidade.

Art. 5.º O CDES/SAP promoverá reuniões ordinárias, periodicamente determinadas, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação prévia, em conformidade com o seu Regimento Interno.



§ 1.º A pauta das reuniões do Conselho será definida pelo Secretário Executivo e submetida à decisão do Presidente, podendo ser ampliada por iniciativa do Plenário.

§ 2.º O CDES/SAP e as Câmaras Temáticas poderão realizar reuniões descentralizadas em outras cidades e regiões do Estado.

Art. 6.º O CDES/SAP promoverá a transparência e a publicização de suas discussões e espaços virtuais de debate e de participação popular relacionados aos temas abordados pelo Plenário e pelas Câmaras Temáticas.

Art. 7.º A participação no CDES/SAP será considerada relevante serviço prestado à sociedade e não será remunerada.

Capítulo II

Das Disposições Finais

Art. 8.º O Regimento Interno do CDES/SAP disporá sobre as normas de seu funcionamento e deliberação, devendo ser aprovado pelo Plenário e encaminhado para homologação, por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da nomeação dos membros Conselho.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, por Decreto Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de outubro de 2017.



Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças